

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO TAM EXECUTIVA / SNA  
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS 2021**

Período - 1º de janeiro de 2021 a 27 de abril de 2022

São partes deste instrumento:

**TAM AVIAÇÃO EXECUTIVA E TÁXI AÉREO S.A.**, estabelecida à Rua Monsenhor Antonio Pepe nº. 94 – Parque Jabaquara – São Paulo – SP, CEP: 04357-900, inscrita no CNPJ sob o nº. 52.045.457/0001-16, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelo seu procurador, Sr. Roberto Salinas de Moraes, inscrito no CPF/MF sob o nº., e doravante denominada “EMPRESA”, e

**SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS - SNA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, entidade sindical de representação nacional, registro sindical nº. 00050008214-6, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.452.400/0002-78, com sede na Rua Barão de Goiânia, 76, Vila Congonhas, São Paulo – SP, CEP 04612-020, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Ondino Dutra Cavalheiro Neto, CPF nº., doravante denominado “SINDICATO”.

Conjuntamente denominadas como “PARTES”, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, com fulcro nos artigos 7º, inciso XIII e XXVI, 8º, incisos III e VI, ambos da Constituição Federal, e artigo 611 a 620, da CLT, observados todos os requisitos formais determinados pelo artigo 613, da CLT, com as seguintes cláusulas e condições levadas ao conhecimento dos associados e integralmente aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 27/01/2022, conforme artigo 612, da CLT.

#### **CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As PARTES fixam que o presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência durante o período de 1º de janeiro de 2021 a 27 de abril de 2022, fixada a data-base da categoria profissional dos aeronautas em 01º de dezembro.

#### **CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da EMPRESA, abrangerá a categoria dos Aeronautas, com abrangência territorial nacional, nos termos da Lei nº13.475/2017.

#### **CLÁUSULA 3ª – OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é firmado com base na Lei nº. 10.101 de 19/12/2000, com o objetivo de definir os critérios e formalidades para implementação do “Programa de Participação nos Lucros e Resultados” referente ao período compreendido entre 1º de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2021 (“PLR 2021”).

---

**Rubricas:**

SINDICATO: \_\_\_\_\_ EMPRESA: \_\_\_\_\_

#### **CLÁUSULA 4ª – PROGRAMA PLR 2021**

A partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho fica instituído o **PROGRAMA PLR 2021**.

**Parágrafo Primeiro:** Serão abrangidos no aludido Programa todos os empregados da EMPRESA que pertençam à categoria profissional dos aeronautas, assim definidos conforme artigo 1º, §1º e 2º da Lei 13.475/2017, desde que obedecidos todos os termos e condições estipulados no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo Segundo:** Os empregados aeronautas admitidos até 30 de setembro de 2021 receberão a PLR 2021 proporcional à razão de 1/12 avos por mês trabalhado, considerando-se um mês o período igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados.

**Parágrafo Terceiro:** Os empregados admitidos após 30 de setembro de 2021 não farão jus ao recebimento da PLR.

**Parágrafo Quarto:** Os empregados que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos até a data da assembleia para deliberação do presente Acordo não farão jus ao recebimento da PLR 2021.

**Parágrafo Quinto:** Os empregados afastados do trabalho por menos de 6 (seis) meses durante o ano de 2021, por qualquer motivo (exceto licença maternidade e/ou afastamento ocasionado por gravidez de risco), seja com ou sem recebimento de remuneração, receberão a PLR 2021 proporcional à razão de 1/12 avos por mês efetivamente trabalhado em 2021, considerando-se um mês o período igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados.

**Parágrafo Sexto:** Os empregados afastados do trabalho por mais de 6 (seis) meses durante o ano 2021, por qualquer motivo (exceto licença maternidade e/ou afastamento ocasionado por gravidez de risco), seja com ou sem remuneração, não farão jus ao recebimento da PLR 2021.

#### **CLÁUSULA 5ª – PERÍODO DOS RESULTADOS**

O presente Acordo refere-se aos resultados obtidos pela EMPRESA no ano de 2021 e a vigência deste acordo se estenderá até a data do pagamento da PLR 2021 aos aeronautas elegíveis.

#### **CLÁUSULA 6ª – DATA DE PAGAMENTO DA PLR 2021**

Satisfeitas as condições previstas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, o pagamento da PLR 2021 ocorrerá em uma única parcela, em 27/04/2022.

#### **CLÁUSULA 7ª – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DA PLR 2021**

O pagamento da PLR 2021 depende do atingimento da meta EBITDA (Earnings before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization – Lucros Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização) pela EMPRESA para o ano de 2021, sendo que, para o atingimento desta meta, deverão ser desconsideradas as despesas e provisões relacionadas à própria PLR 2021.

---

**Rubricas:**

SINDICATO: \_\_\_\_\_ EMPRESA: \_\_\_\_\_

**Parágrafo Primeiro:** A meta EBITDA, desconsideradas as despesas e provisões relacionadas à própria PLR 2021, é de R\$ 21.274.000,00 (vinte e um milhões, duzentos e setenta e quatro mil reais).

**Parágrafo Segundo:** A conclusão pelo atingimento ou não da meta EBITDA, desconsideradas as despesas e provisões relacionadas à própria PLR 2021, ocorrerá somente após o fechamento do “Balanço Contábil de 2021”, sua aprovação pela auditoria externa contratada pela EMPRESA e a devida aprovação das “Demonstrações Financeiras” pela Assembleia Geral Ordinária, nos termos da Lei nº 6.404/76.

#### **CLÁUSULA 8ª – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA PLR 2021**

O cálculo da PLR 2021 terá como base: (i) a soma do valor da importância paga a título de **horas trabalhadas** e da importância paga a título de **compensação orgânica**, conforme descrito no holerite referente ao exercício de dezembro de 2021, (ii) multiplicado pelo índice **1,6** (um vírgula seis) para Comandantes e Copilotos, e **3,0** (três vírgula zero) para empregado que atue como Gerente de Operações da EMPRESA perante a autoridade aeronáutica.

#### **CLÁUSULA 9ª – DEPÓSITO E REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

As PARTES depositarão e requererão o registro do presente Acordo Coletivo de Trabalho, por meio do Sistema MEDIADOR, disponível no endereço eletrônico do Ministério da Economia, nos termos do artigo 614 da CLT.

#### **CLÁUSULA 10ª – FORO COMPETENTE**

As PARTES elegem uma das varas do Fórum Trabalhista Central do Estado de São Paulo, para nele dirimirem as divergências porventura surgidas quando da aplicação do presente acordo.

E por estarem justas e convenientemente acordadas, assinam as PARTES o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 4 (quatro) vias de igual teor, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 27 de janeiro de 2022.

---

**TAM AVIAÇÃO EXECUTIVA E TÁXI AÉREO S.A.**

CNPJ nº. 52.045.457/0001-16

Roberto Salinas de Moraes

CPF nº

Procurador

---

**SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS SNA**

CNPJ nº 33.452.400/0002-78

Ondino Dutra Cavalheiro Neto

CPF nº

Presidente

---

**Rubricas:**

SINDICATO: \_\_\_\_\_ EMPRESA: \_\_\_\_\_